

**PE Nº 025/2020
ESCLARECIMENTO I**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

1. Das disposições legais e estatutárias

Considerando que o objeto da licitação consiste na prestação de serviços técnicos de auditoria independente que abrangerá a auditoria de todas as modalidades de operações do BANPARA, inclusive sua responsabilidade no auxílio pós-emprego e de seus sistemas informatizados, os controles internos, o gerenciamento do risco operacional com a emissão de parecer técnico e relatórios de auditoria, para o período compreendido entre 01.12.2020 a 30.11.2021, quando então poderá ser prorrogado por períodos anuais, até completar o máximo de 05 exercícios sociais auditados, observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais normas correlatas”;

Considerando que os trabalhos de auditoria devem ser realizados em consonância com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade;

Considerando que para manter sua independência o auditor não deve assumir as responsabilidades da administração de cliente de auditoria,

Considerando que para a execução dos serviços de auditoria a contratante e contratada devem cumprir as obrigações constantes nas normas de auditoria, onde, por exemplo, a NBC TA 210 dispõe em seu item 6, alínea “b” que a contratante é responsável:

- (i) pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo, quando relevante, sua adequada apresentação;
- (ii) pelo controle interno que a administração determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro;
- (iii) pelo fornecimento do acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos; às informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins de auditoria e;

acesso irrestrito a pessoas da contratante que o auditor determina ser necessário para obter evidência de auditoria;

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que a execução dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras se dará em consonância com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, tais como a Norma Internacional de Auditoria (ISA) 210, a NBC TA 210, que trata da concordância com os termos do trabalho de auditoria?

RESPOSTA 1:

Sim. É correto o entendimento que a execução dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras se dará em consonância com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, incluindo a Norma Internacional de Auditoria (ISA) 210, a NBC TA 210 e demais normas relacionadas com a execução destes trabalhos.

PERGUNTA 2:

2. Da responsabilização administrativa por atos lesivos ao BANPARA

Considerando que o item 15 do Edital trata da responsabilização administrativa por atos lesivos ao BANPARA;

Considerando que o subitem 15.2.1 d Edital estabelece que “*na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)*”;

Questiona-se:

2.1 É correto o entendimento de que as multas previstas neste Edital observaram o limite do valor do contrato?

RESPOSTA 2:

SIM, RESSALVADAS AS QUESTÕES RELATIVAS À LEI ANTICORRUPÇÃO POIS SÃO MULTAS DECORRENTES DA PRÓPIA LEI.

PERGUNTA 3:

3. Da assistência na elaboração das demonstrações contábeis

Considerando que o objeto da licitação consiste na prestação de serviços técnicos de auditoria independente que abrangerá a auditoria de todas as modalidades de operações do BANPARA, inclusive sua responsabilidade no auxílio pós-emprego e de seus sistemas informatizados, os controles internos, o gerenciamento do risco operacional com a emissão de parecer técnico e relatórios de auditoria, para o período compreendido entre 01.12.2020 a 30.11.2021, quando então poderá ser prorrogado por períodos anuais, até completar o máximo de 05 exercícios sociais auditados, observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais normas correlatas”;

Considerando que os trabalhos de auditoria devem ser realizados em conformidade com as normas previstas na Resolução NBC PA 400 do Conselho Federal de Contabilidade, que versa sobre a independência, trabalhos de auditoria e revisão;

Considerando que, conforme previsto no item 601.1, da NBC PA 400, “a prestação de serviços contábeis e de escrituração para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão”, uma vez que esta é uma atividade de competência da própria Administração da entidade contratantes, nos termos do item 601.3^a2, da referida norma;

Considerando, portanto, que a elaboração das demonstrações contábeis pelo Auditor cria ameaça de autorrevisão, quando a firma posteriormente audita as referidas demonstrações contábeis, conforme os termos da alínea b, do item 120.6A3 da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBC PG 100 (R1):

120.6A3 As ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais se enquadram em uma ou mais das seguintes categorias:

(...)

(b) ameaça de autorrevisão – a ameaça de que o profissional da contabilidade não avaliará adequadamente os resultados de julgamento feito anteriormente ou de atividade desenvolvida pelo profissional da contabilidade ou por outra pessoa da firma ou organização empregadora do profissional da contabilidade nos quais o profissional da contabilidade confiará para formar um julgamento como parte do desenvolvimento da atividade atual

Considerando, portanto, que a assistência à contratante na elaboração das demonstrações contábeis e preparação das notas explicativas é uma atividade que traz uma situação que pode anular o relatório de auditoria emitido pela Contratada, uma vez que contrária às normas da profissão de Auditor Independente e portanto, pode colocar em risco o aproveitamento do serviço contratado pelo BANPARA;

Questiona-se:

3.1 É correto o entendimento de que a atividade de dar “*assistência total na elaboração das demonstrações contábeis e notas explicativas*” mencionada no item 1.1.5 do Termo de Referência **consistirá na AUDITORIA das demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável**

a empresa, sob pena de inviabilizar a participação das empresas de auditoria no certame em questão?

RESPOSTA 3:

Sim. É correto o entendimento de que o texto citado no item 1.1.5 do Termo de Referência consiste na execução dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável a empresa.

PERGUNTA 4:

4. Da especificação dos itens

Considerando que o objeto da licitação consiste na prestação de serviços técnicos de auditoria independente que abrangerá a auditoria de todas as modalidades de operações do BANPARA, inclusive sua responsabilidade no auxílio pós-emprego e de seus sistemas informatizados, os controles internos, o gerenciamento do risco operacional com a emissão de parecer técnico e relatórios de auditoria, para o período compreendido entre 01.12.2020 a 30.11.2021, quando então poderá ser prorrogado por períodos anuais, até completar o máximo de 05 exercícios sociais auditados, observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais normas correlatas”;

Considerando que o subitem 5.1 do Termo de Referência define os serviços como:

Os trabalhos serão realizados segundo as normas de auditoria estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não conflitante com estes, aquelas determinadas pela CVM, pelo CFC e pelo IBRACOM, incluindo os procedimentos técnicos-contábeis necessários a comprovar a fidedignidade dos documentos e dos registros processados, a consistência das informações nos sistemas de processamento eletrônico de dados, a avaliação dos controles internos e o atendimento pelo BANPARA, de dispositivos legais e regulamentares, tendo que:

Considerando que algumas expressões utilizadas no Edital não se coadunam com as normas de contabilidade, como e.g. a utilização equivocada das expressões “Confiabilidade”, “integridade”, “assegurar”, “certificar”, “fidedignidade”, “precisão”, “eficiência”, “eficácia”, “revisão” e outros;

Considerando que a utilização de determinadas expressões, como as citadas no considerando acima, podem desvirtuar totalmente a execução dos serviços, justamente porque o auditor é impedido de orientar a administração da empresa auditada, inclusive comprometendo o conteúdo e extensão dos trabalhos, uma vez que sua função é de revisar e coteja-las com as demonstrações financeiras do cliente com as exigências legais e regulatórias, para emitir seu parecer de forma independente;

Considerando que para execução dos trabalhos exigidos no edital, o auditor deverá obedecer aos dispositivos das Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna emitidas

pelo *The Institute of Internal Auditors - IIA*; e Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS) publicadas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*;

Questiona-se

4.1 É correto o entendimento de que a execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência será em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna emitidas pelo *The Institute of Internal Auditors - IIA* e Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS) publicadas e revisadas pelo International Accounting Standards Board (IASB)?

4.2 Nesse sentido, é correto o entendimento de que as expressões mencionadas, devem ser interpretadas no contexto e segundo as normas regulatórias e profissionais de auditoria contábil aplicáveis, inclusive considerando as limitações das atividades do Auditor?

RESPOSTA 4:

Sim. É correto o entendimento de que a execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência será em conformidade com os normativos citados. E

Sim. É correto o entendimento de que as expressões mencionadas, deverão ser interpretadas de acordo com as normas regulatórias e profissionais de auditoria contábil aplicáveis.

PERGUNTA 5:

5. Dos trabalhos adicionais

Considerando o disposto no subitem 5.1.14 do Termo de Referência "*afora as rubricas examinadas a critério da Auditoria Independente, o Banco poderá solicitar exames em até 5% (cinco por cento) das rubricas regulamentadas pelo BACEN-COSIF, escolhidas a seu critério, sem ônus adicionais*";

Considerando que pode ser que a contratada tenha que emitir relatórios adicionais que não estavam previamente especificados, de forma precisa, clara e sucinta no Edital;

Considerando que o objeto licitado deve ser objetivo, explícito e definido no Edital, a fim de possibilitar que os licitantes possam atender fielmente à expectativa da Administração Pública;

Considerando o disposto na Súmula n. 177 do E. Tribunal de Contas da União, a definição precisa e suficiente do objeto licitado é regra indispensável dos procedimentos licitatórios, senão vejamos:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Considerando que é indispensável que os licitantes conheçam, exatamente, os trabalhos que deverão ser realizados, inclusive para possibilitar a correta precificação;

Questiona-se:

5.1 É correto o entendimento de que, caso seja necessário a realização de trabalhos e emissões de relatórios adicionais, que não estejam contemplados de forma precisa no escopo dos serviços ou não estejam textualmente listados no Edital, os quais demandem esforço adicional não previamente previsto, estes estarão incidentes na acréscimo de serviços no limite de 25% do valor total do contrato?

RESPOSTA 5:

Sim. É correto o entendimento de que todo serviço que não esteja listado no Edital poderá sofrer acréscimo de até 25%, o item especifica apenas a possibilidade da existência de tais serviços.

PERGUNTA 6:

6. Da qualificação da equipe técnica

Considerando que o subitem 9.2.1.1. do Termo de Referência determina que o sócio deverá ter *“formação superior em ciências contábeis, nível de pós-graduação em controladoria, contabilidade, administração, e normas internacionais de contabilidade (IFRS) (...);”*;

Considerando que a exigência de que o sócio do trabalho possua pós graduação em todas as quatro áreas indicadas é totalmente excessiva e desnecessária;

Questiona-se:

6.1 É correto o entendimento de que para comprovar a qualificação técnica do sócio do trabalho, as licitantes devem comprovar que possuem em seus quadros um sócio com formação superior em ciências contábeis, nível de pós graduação em controladoria OU contabilidade OU administração OU normas internacionais de contabilidade (IFRS)?

RESPOSTA 6:

SIM

PERGUNTA 7:

7. Da qualificação da equipe técnica 2

Considerando que os subitens 9.2.1.3 e 9.2.1.5 do Termo de Referência determinam que o coordenador e o especialista em norma contábil do IASB deve comprovar:

9.2.1.3 Um coordenador com nível superior completo e com especialização em contabilidade e experiência comprovada de no mínimo 03 anos na área de auditoria contábil e tributária e normas internacionais de contabilidade (IFRS);

9.2.1.5 Um especialista em norma contábil do IASB (The international accounting standards Board) aplicável ao objeto dos estudos, com nível superior completo e especialização nos padrões internacionais;

Considerando que a exigência dos profissionais possuírem pós graduação não é um requisito indispensável para a execução dos serviços, pois o fato de o profissional ser pós-graduado em determinada matéria não induz a conclusão de que ele tenha experiência e saiba executar os serviços objeto do edital, vez que pós-graduação é uma estágio da carreira acadêmica e não um requisito à habilitação para execução de serviços de auditoria;

Considerando que as exigências de qualificações técnicas dos profissionais que irão integrar a equipe, isto é, que irão executar os trabalhos, devem ser pertinentes e compatíveis com o serviço que será contratado;

Considerando o posicionamento do E. Tribunal de Contas da União – TCU no sentido de que exigências relativas à “escolaridade” e “tempo de formação acadêmica e de experiência profissional” quando tais características não se revelarem indispensáveis à prestação dos serviços restringem o caráter competitivo do certame, senão vejamos:

Exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto.

Representação formulada por sociedade empresária questionara possível restrição à competitividade em licitação realizada pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Agevap) para a contratação de empresa especializada na elaboração de gestão integrada de resíduos sólidos, face à exigência de equipe multidisciplinar, contando com a participação, entre outros profissionais, de engenheiro especialista na área de resíduos com quinze anos de experiência e de advogado na área de resíduos com cinco anos de experiência. Sobre o assunto, anotou a unidade técnica especializada que **“a jurisprudência deste Tribunal indica que a exigência de requisitos profissionais baseados exclusivamente na formação e no tempo de experiência dos profissionais, salvo quando tais características revelarem-se imprescindíveis à execução do objeto, configura medida de caráter restritivo, devendo os motivos das exigências serem tecnicamente justificados de forma expressa no processo licitatório, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado”**. Analisando o ponto, corroborou o relator as conclusões da unidade técnica, em especial por presumir, dentre outros aspectos, *“cabível a exigência de tempo de formação e experiência na área de resíduos sólidos, já que as características requeridas revelam-se imprescindíveis à execução do objeto, uma vez que se trata de projeto complexo, compreendendo períodos de consecução de curto a longo prazo, para o qual exige-se conhecimento técnico especializado na área”*. Nada obstante, concluiu o relator assistir *“razão à unidade técnica, contudo, no que diz respeito*

à necessidade de a Agevap fazer constar, em futuros editais de licitação, os motivos tecnicamente justificados para a contratação de equipe qualificada e experiente, que venha a atender efetivamente aos objetivos traçados, fato que não se observou no âmbito da Coleta de Preços nº 22/2014". Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta da relatoria para considerar parcialmente procedente a representação e determinar à Agevap que *"nas próximas licitações, ao especificar os requisitos de habilitação da equipe técnica das licitantes, justifique, de forma expressa, no instrumento convocatório, os motivos das exigências de tempo de formação acadêmica e experiência profissional, desde que tais condições se revelem imprescindíveis à execução do objeto, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado".* [Acórdão 3356/2015-Plenário, TC 020.738/2015-3, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 9.12.2015. \(grifos nossos\)](#)

Considerando que a Administração Pública deve afastar cláusulas ou condições no edital que restrinjam ou comprometam a ampla competitividade do certame, assim, como deve prestigiar a participação de licitantes que podem oferecer propostas que atendem a finalidade pública almejada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Questiona-se:

7.1 É correto o entendimento de que para comprovar a experiência dos profissionais mencionados nos subitens 9.2.1.3 e 9.2.1.5 do Edital, as licitantes poderão apresentar certificações referentes aos cursos de contabilidade e de normas contábeis do IASB oferecidos pela licitante?

RESPOSTA 7:

Os certificados, emitidos pelo licitante, comprovariam a formação acadêmica e não sua experiência profissional, portanto tais certificados não podem ser aceitos como comprovação de experiência profissional.

PERGUNTA 8:

8. Do Termo de Cessão

Considerando que a licitante deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus profissionais;

Considerando o entendimento sedimentado no E.TCU de que a comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante também pode ser realizada mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços;

Considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;

Considerando que, por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades citadas no considerando anterior, praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas, nos termos da Resolução NBC PA 400 do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando que, no caso, das sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, como explicado nos considerandos acima, o Termo de Cessão de Profissional (Contrato de prestação de serviços), no qual se define a cessão de um profissional de uma sociedade em rede a outra, os serviços que devem ser executados, a vigência do contrato, a forma de remuneração dentre outros, é o documento utilizado para evidenciar o vínculo do profissional com a licitante;

Considerando, portanto, que a apresentação de Termo de cessão de Profissional comprova que o profissional integra o quadro permanente de empregados da contratada;

Questiona-se:

8.1 É correto o entendimento de que a comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante também poderá ser feita mediante a apresentação de Contrato para Prestação de Serviço, entre as sociedades em rede, que terá por objeto a cessão do profissional de uma sociedade a outra para execução dos trabalhos objeto do certame?

RESPOSTA 8:

Sim. É correto o entendimento de que a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço, entre as sociedades em rede, também comprova que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante.

PERGUNTA 9:

9. Da possibilidade de apresentar Ficha de Registro

Considerando que a licitante deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus profissionais;

Considerando que, segundo a legislação brasileira, o vínculo empregatício do funcionário poderá ser comprovado mediante apresentação de Carteira Profissional de Trabalho;

Considerando, ainda, que, conforme previsto no artigo 41 da CLT, com a redação da Lei Federal nº 7.855, de 24/10/89, é facultado ao empregador efetuar o registro de seus

funcionários em “livros, fichas ou sistema eletrônico”, prestando-se, inclusive, para fins de processo de fiscalização;

Considerando, portanto, que, para a comprovação do vínculo empregatício, admite-se a apresentação de Fichas de Registro de Empregado emitidas por sistema do Licitante, conforme previsto na legislação vigente sobre o assunto;

Considerando que o valor do salário do funcionário é informação sigilosa do profissional e não interfere em nada no processo licitatório ou na contratação da licitante vencedora;

Questiona-se:

9.1 É correto o entendimento de que a comprovação do vínculo empregatício do empregado poderá ser realizada, alternativamente, mediante a apresentação **da Ficha de Registro de Empregado, reservada a prerrogativa de omitir a informação salarial do profissional?**

RESPOSTA 9:

Sim. É correto o entendimento de que a comprovação do vínculo empregatício do empregado poderá ser realizada, alternativamente, mediante a apresentação da Ficha de Registro de Empregado.

PERGUNTA 10:

10. Das obrigações da contratada

Considerando que o subitem 15.3.3 do Termo de Referência descreve as obrigações da contratada durante a execução contratual, sendo que cabe a contratada “*comunicar a demissão e saída dos sócios, diretores ou responsáveis técnicos que integram o quadro de auditores com poderes para assinar relatórios de auditoria em nome da sociedade*”;

Considerando que sociedades como a licitante contam com uma grande quantidade de sócios em seu contrato social;

Considerando que a obrigação de comunicar a demissão ou saída de qualquer um dos sócios que integra o contrato social da empresa é uma exigência que se mostra excessiva e impossível de ser cumprida, já que a licitante conta com mais de 100 (cem) sócios e diretores;

Considerando que a obrigação a ser imposta pelo BANPARA à contratada deve limitar-se aos membros que fazem parte da equipe que irá executar os trabalhos;

Questiona-se:

10.1 É correto o entendimento de que, a fim de cumprir a obrigação prevista no subitem 115.2.1 do Termo de Referência, a contratada deverá comunicar ao BANPARA a demissão ou saída dos sócios e diretores que fazem parte da equipe que prestará os serviços à Contratante?

RESPOSTA 10:

Sim. É correto o entendimento de que a contratada deverá comunicar ao BANPARA a demissão ou saída dos sócios e diretores que fazem parte da equipe que prestará os serviços ao BANPARA.

PERGUNTA 11:

11. Do acesso às informações, processos e instalações da Contratante

Considerando que o item 19.1 do Termo de Referência prevê que:

No contrato deve constar cláusula específica autorizando o acesso do Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servidor de base ou evidência para emissão dos relatórios, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições da referida autarquia, observados os limites previstos na legislação em vigor.

Considerando que a Contratante somente poderá ter acesso às informações, processos, serviços e/ou instalações da contratada para fins que sejam estritamente relacionados à prestação dos serviços e, desde que seja previamente autorizado;

Considerando que a contratada possui inúmeros documentos e informações de outros clientes da licitante, os quais, assim, como no caso da Contratante, são confidenciais, não podendo portanto ser acessados pela Contratante, pois lhe sujeitaria a quebra de confidencialidade de inúmeros clientes;

Questiona-se:

11.1 É correto o entendimento de que a fim de atender ao disposto no subitem 19.1 do Termo de Referência a contratada, mediante solicitação da Contratante, caso necessário, providenciará a busca e entrega de todos os documentos e/ou informações e/ou processos relativos à prestação dos serviços contratados para análise da contratante, respeitando, contudo, a confidencialidade das informações e documentos considerados sigilosos de outros clientes da contratada?

RESPOSTA 11:

Sim. É correto o entendimento de que a contratada procederá com a busca e entrega de todos os documentos e/ou informações e/ou processos relativos a prestação de serviços relativos à prestação dos serviços contratados para análise da contratante, respeitando, contudo, a confidencialidade das informações e documentos considerados sigilosos de outros clientes da contratada.

PERGUNTA 12:

12. Da confidencialidade

Considerando que a contratada obriga-se a manter a confidencialidade das informações, documentos e assuntos relativos ao objeto do contrato;

Considerando o disposto na Cláusula 16 do contrato:

Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARA. Para os efeitos desta cláusula deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARA, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARA, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte;

Considerando que:

- (i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;
- (ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;
- (iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade.
- (iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;
- (v) a contratada, se solicitada, poderá compartilhar as informações referentes à execução do contrato com os órgãos de controles e os órgãos reguladores;
- (vi) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; (d) tenham sua divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente; (e) para que a KPMG possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (e) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;
- (vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;

Questiona-se:

12.1. Estão corretos nossos entendimentos?

RESPOSTA 12:

SIM correto, de forma que o dever de sigilo e da confidencialidade também vale para a Contratante nos mesmos termos.

PERGUNTA 13:

13.1 Da cláusula 17.2 do Contrato

Considerando que o subitem 17.2 do contrato prevê que:

O BANPARA reserva-se no direito de realizar **auditoria** na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARA dentro de 5 (cinco) dias a contar da sua solicitação.

Questiona-se:

13.1 É correto o entendimento de que o BANPARA poderá verificar junto a contratada a sua conformidade com as Leis e o seu programa anticorrupção solicitando, se necessário, a disponibilização dos documentos que deverão ser entregues pela contratada?

RESPOSTA 13:

SIM, Conforme item 17.2 da minuta do contrato.

PERGUNTA 14:

14. Do escopo

Considerando que o subitem 1.1.2 do Termo de Referência descreve os serviços que serão executados pela contratada;

Questiona-se:

14.1 É correto o entendimento de que os trabalhos objeto da licitação serão executados em conformidade as normas ISA 800, ISA 805 e ISRS 4400?

RESPOSTA 14:

Sim. É correto o entendimento de que os trabalhos objeto da licitação serão executados em conformidade com as normas citadas.

PERGUNTA 15:

15. Dos níveis mínimos de serviços/indicadores de desempenho esperados

Considerado que o item 7 do Termo de Referência estabelece os níveis mínimos de serviço/indicadores de desempenho esperados;

Considerando que a contratada na execução dos trabalhos deve observar o cronograma previsto no subitem 7.2 do Termo de Referência;

Considerando que o subitem 7.2.6 do Termo de Referência prevê que:

Com antecedência de 15 (quinze) dias, contados do início dos trabalhos, Plano de Auditoria e Cronograma das atividades a serem desenvolvidas com vistas a atender o objeto do contrato, para cada visita;

Questiona-se:

15.1 É correto o entendimento de que o Plano de Auditoria e Cronograma das atividades que a contratada deverá entregar refere-se ao cronograma de datas e prazos para entrega dos produtos pela contratada à contratante?

RESPOSTA 15:

Sim. É correto o entendimento de que o prazo citado no item 7.2.6 refere-se ao cronograma de datas e prazos para entrega dos produtos pela contratada à contratante.

PERGUNTA 16:

16. Das Hipóteses de Rescisão do Contrato

Considerando que a Cláusula Treze do contrato estipula várias hipóteses de rescisão de contrato;

Questiona-se:

16.1 É correto o entendimento de que poderá ser causa de imediata rescisão do contrato quando: i) leis, regras, regulamentos e/ou padrões profissionais aplicáveis a uma parte impeçam a continuidade da prestação de serviços e ii) a segurança física ou a segurança do pessoal de uma parte esteja ameaçada?

RESPOSTA 16:

Não é imediato, item 13.1 da minuta do contrato anexo IV do edital.

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

PERGUNTA 17:

17. Da fiscalização do contrato

Considerando que a Cláusula Sexta do contrato dispõe sobre a execução do contrato;

Considerando que subitem 6.4 do Edital prevê que:

A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, com a locação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários;

Considerando que na fiscalização, a Contratante somente poderá ter acesso às informações, processos, serviços e/ou instalações da contratada para fins que sejam estritamente relacionados à prestação dos serviços e, desde que seja previamente autorizado;

Considerando que a contratada possui inúmeros documentos e informações de outros clientes da licitante, os quais, assim, como no caso da Contratante, são confidenciais, não podendo portanto ser acessados pela Contratante, pois lhe sujeitaria a quebra de confidencialidade de inúmeros clientes;

Questiona-se:

17.1 É correto o entendimento de que a fiscalização de que trata o item 6.4 do contrato refere-se as hipóteses em que a contratante irá conferir os serviços que serão realizados, atestar a entrega e providenciar o pagamento?

17.2 É correto o entendimento de que a contratada, mediante solicitação da Contratante, caso necessário, providenciará a busca e entrega de todos os documentos e/ou informações e/ou processos relativos à prestação dos serviços contratados para análise da contratante, respeitando, contudo, a confidencialidade das informações e documentos considerados sigilosos de outros

clientes da contratada?

RESPOSTA 17:

Sim. É correto o entendimento que a fiscalização de que trata o item 6.4 refere-se à conferência dos serviços que serão realizados, atestando a entrega e providenciando o pagamento. E

Sim. É correto o entendimento de que a contratada procederá com a busca e entrega de todos os documentos e/ou informações e/ou processos relativos a prestação de serviços relativos à prestação dos serviços contratados para análise da contratante, respeitando, contudo, a confidencialidade das informações e documentos considerados sigilosos de outros clientes da contratada.

PERGUNTA 18:

18. Do escopo dos serviços

Considerando que a cláusula décima segunda do contrato dispõe sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Considerando que o subitem 12.3.1 da cláusula décima segunda do contrato prevê que: “*caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARA, reduzindo-se o preço*”;

Questiona-se:

18.1 É correto o entendimento de que na hipótese da contratada ser favorecida com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas não deverão ser transferidas para o BANPARA, mantendo-se o preço contratado?

RESPOSTA 18:

NÃO. QUANDO FOR DECORRENTE DO CONTRATO, DEVE SER REPASSADO AO BANPARÁ.

PERGUNTA 19:

19. Do Termo de Compromisso de Política anticorrupção

Considerando que o Adendo 3 ao contrato trata do termo de compromisso de política anticorrupção;

Considerando que a contratada deve declarar e garantir que não realizou nem realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na (i) Lei Federal n. 12.846/2013; (ii) FCPA e; (iii) nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

Considerando que no Brasil aplicam-se as normas da Lei Federal n. 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;

Considerando que o FCPA é uma norma americana que não é aplicável no Brasil;

Questiona-se:

19.1 É correto o entendimento de que o cumprimento e observância às legislações mencionadas deverá ocorrer na extensão que as normas e legislações forem aplicadas?

RESPOSTA 19:

SIM

PERGUNTA 20:

20. Da Política de Controles Internos e Compliance do BANPARA e do Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARA

Considerando que o subitem 17.1 da cláusula dezessete do contrato prevê que a contratada deve observar os princípios contidos na Política de controles Internos e Compliance do Banpara e no Código de Ética, no entanto aquela política não foi disponibilizada;

Questiona-se:

20.1 Solicita-se que seja disponibilizada a Política de controles Internos e Compliance do Banpara. Na hipótese da referida política não ser divulgado antes da data fixada para a entrega das propostas, é correto o entendimento de que caso a licitante seja vencedora da licitação e venha ser convocada para assinar o contrato, caso não concorde com os termos do documento, poderá negociá-lo ou desistir do contrato, sem ensejar a aplicação de penalidades, uma vez que não pode ser submetido a obrigações desconhecidas?

RESPOSTA 20:

Não, a vencedora da licitação somente poderá desistir do contrato, sem aplicação de penalidades, caso comprove que tais políticas lhes são prejudiciais ou que tais termos estão em desacordo com os constantes em edital.

Soraya Rodrigues
Pregoeira